

PROCESSO CEE: 1605/81  
INTERESSADO : HUGO NOZATO TAIRA  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL  
PARECER CEE : 1570 /81 - CESG - APROVADO EM 23 / 9 /81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO.

1.1. HUGO NOZATO TAIRA, boliviano, nascido aos 23.11.60, em Santa Cruz/Bolívia, filho de Eijun Nozato e Teruko Taira, fez seus estudos na Bolívia, onde obteve o diploma de bacharel em humanidades; requer, deste Conselho, equivalência dos estudos realizados, no sistema brasileiro.

1.2. Situação Escolar:

1.2.1. Fez seus estudos primários, com 8 séries, na Colônia Okinawa, em Santa Cruz /Bolívia.

1.2.2. Prosseguiu seus estudos na Escola Muyurina, Santa Cruz, escola de nível médio, onde cursou duas séries.

1.2.3. Concluiu o curso na Escola La Salle, 2 séries, onde obteve o diploma de "Bachiller em Humanidades".

1.3. Os documentos escolares estão em ordem.

1.4. Os estudos feitos pela interessada estão de acordo com outros casos estudados por este Conselho.

II - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos do HUGO NOZATO TAIRA, realizados na Bolívia, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 8 de setembro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL / RELATOR

III - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1981

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
VICE-PRESIDENTE - no exercício da Presidência

IV - D E L I B E R A Ç Ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente